



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

À **Leticia Alves da Rocha Oliveira**

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo de protocolo Nº 1044/2023, referente ao Edital Nº 001/002/2023/SMAS.

A Comissão Organizadora dos Processos Seletivos Simplificados desta Secretaria, designada pela Portaria Nº 011/2023, recebeu e procede ao exame do Recurso apresentado pela candidata, a Senhora **Leticia Alves da Rocha Oliveira**, portadora do CPF número 044.513.871-83, chegando à seguinte conclusão.

A candidato **Leticia Alves da Rocha Oliveira**, questionou os critérios de **Deferimento/Indeferimento**.

Esclarecemos que a avaliação foi realizada na forma estabelecida pelo Edital Nº **002/2023/SMAS**, publicado na ASSOMASUL no dia 19 de junho de 2023.

Leciona a doutrina que o Princípio da Vinculação ao Edital que "todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão" 1 . Já a jurisprudência é categórica ao fixar que o Edital é a lei do concurso. Confira:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. CRITÉRIOS E PARÂMETROS PREVIAMENTE ESTIPULADOS NO EDITAL. CONTRAINDICAÇÃO DE CANDIDATO NA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL EM ESTRITA CONFORMIDADE COM A PREVISÃO EDITALÍCIA. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O edital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

é a lei do concurso, razão pela qual suas regras obrigam tanto a Administração quanto os candidatos, em atenção ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Precedentes. 2. (...) 3. A eliminação do candidato, executada em estrita conformidade com a prévia e expressa previsão editalícia, não caracteriza ilegalidade nem abuso de poder. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no RMS: 63700 MG 2020/0139559-0, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 31/05/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/06/2021)

Nesse contexto, verifica-se que o Edital do Processo Seletivo em análise não autoriza a inscrição por procuração, prevendo expressamente que a própria candidata deverá entregar o envelope contendo a documentação pertinente.

Ainda que assim não fosse, é de se verificar que a procuração entregue é cópia simples de documento particular com firma reconhecida em cartório. Nos termos do Código de Processo Civil, apenas as cópias autenticadas valem como se originais fossem. Confira:

Art. 411. Considera-se autêntico o documento quando:

I - o tabelião reconhecer a firma do signatário;

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório com os respectivos originais;

E ainda, garante o Código Civil que ao terceiro com quem o mandatário tratar poderá exigir que a procuração traga a firma reconhecida (§2º do artigo 654). Portanto,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES/MS
Secretaria Municipal de Assistência Social

considerando que não foi entregue o documento original com a firma reconhecida ou sua cópia autenticada, mesmo que o edital autorizasse a inscrição pela modalidade procuração, o documento entregue não se prestaria a este fim.

Após análise dos documentos apresentados e tendo por base o exposto no **Edital 002/2023/SMAS**, a Comissão Organizadora dos Processos Seletivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem informar o **INDEFERIMENTO** do Recurso, pois mediante revisão de documentos entregues no ato da inscrição confirmou-se que a situação da candidata está correta.

Posto isso, é a presente para INDEFERIR o Recurso

Pedro Gomes - MS, 11 de julho de 2023

Henrique Fidel de Oliveira Ferreira

Presidente

Jose Guilherme Dias Correia

Membro

Rosânia Lacerda de Oliveira

Membro